



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de Setembro de 2003



Série

Número 108

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 132/2003**

Actualiza o valor da bonificação de juros a atribuir às cooperativas de habitação e construção, no âmbito de Programas de Habitação a Custos Controlados.

**Portaria n.º 133/2003**

Actualiza o preço máximo de venda dos terrenos a disponibilizar pelo Instituto de Habitação para o Programa de Construção de Habitações Económicas.

**Portaria n.º 134/2003**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais resultantes da comparticipação financeira de parte do custo de construção de 56 fogos destinados ao realojamento, em regime de habitação social, dos agregados familiares provenientes do Bairro dos Pescadores do Paúl do Mar.

**Portaria n.º 135/2003**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da empreitada n.º 3/2001 de “construção de 72 fogos e arranjos exteriores no Pico dos Barcelos - Funchal”.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 136/2003**

Cria o logotipo da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia (DRCIE).

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 132/2003**

Ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/M, de 10 de Outubro, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2001/M, de 12 de Dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

**Artigo 1.º**

No ano económico de 2003, a bonificação de juros a atribuir pelo Governo Regional às cooperativas de habitação e construção, no âmbito de programas de habitação a custos controlados, é de um sexto da taxa nominal contratada para o financiamento, tendo como limite a taxa de referência prevista no Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e fixada em 8% pela Portaria n.º 1039/97, de 3 de Outubro.

**Artigo 2.º**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos retroactivos ao dia 1 de Janeiro de 2003.

Secretarias Regionais do Ambiente e dos Recursos Naturais e do Plano e Finanças, aos 16 de Maio de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**Portaria n.º 133/2003**

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M, de 26 de Agosto, prevê que os preços máximos dos terrenos a afectar pelo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM) ao programa de construção de habitações económicas, bem como dos fogos a construir, sejam definidos por portaria conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Importa também, por outra parte, estabelecer a comparticipação pública nas situações em que o terreno a afectar ao empreendimento de habitação a custos controlados, seja propriedade do promotor e que consubstancia a co-responsabilização do Governo Regional, através do Instituto de Habitação da Madeira, no valor final de aquisição do fogo, pelas famílias indicadas.

A definição destes parâmetros pela Portaria 129/98, de 7 de Agosto, mercê do tempo transcorrido, exige um aperfeiçoamento do sistema que permita acompanhar, quer a natureza dinâmica dos preços de venda dos fogos, quer a distinção dos níveis de apoio que os perfis socio-económicos dos candidatos justificam, tornada mais premente pela actual conjuntura de concessão de crédito à habitação.

A implementação de um sistema de comparticipações financeiras diferenciadas permite, simultaneamente, otimizar o apoio do Governo Regional à aquisição de habitação, alargar o acesso ao programa de habitação económica a mais famílias, com menos rendimentos, e

incentivar ainda mais, a indispensável associação dos promotores privados, ao esforço público de satisfação das necessidades habitacionais da população.

Assim, nos termos e para efeitos do previsto no artigo 2º, nos n.ºs 4 e 6 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M, de 26 de Agosto, e tendo em consideração o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, ouvido o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças e pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, manda o seguinte:

**Artigo 1.º**

O preço máximo de venda dos terrenos a disponibilizar pelo IHM para o Programa de Construção de Habitações Económicas é calculado por aplicação da seguinte fórmula:

$$Pt = 0.05 \times p \times Ab$$

Em que:

Pt - preço de venda do terreno, em euros;  
p - parâmetro a fixar pelo IHM, o qual variará entre 0 e 1, por forma directamente proporcional à percentagem de infra-estruturas que o terreno disponha, calculado tendo como base os critérios previstos no artigo 25º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro;

Ab - área bruta de construção esperada, em metros quadrados, a definir pelo IHM com base no índice de construção para o local.

**Artigo 2.º**

A comparticipação financeira a atribuir ao promotor quando o terreno é disponibilizado pelo IHM é calculada tendo por referência o montante previsto no ponto 5 por aplicação da seguinte fórmula:

$$Ap = 0.25 \times vv \times (0.8 - 0.3p - g) \times Abh$$

Em que:

Ap - comparticipação financeira por m2 de área bruta habitacional, em euros;

vv - valor de venda por m2, em euros, acordado entre o IHM e o Promotor;

p - parâmetro aplicado no número anterior;

g - parâmetro a fixar pelo IHM, o qual variará entre o mínimo de 0 e o máximo de 0,5, de acordo com as características específicas do solo para construção, designadamente as relacionadas com a orografia e a geologia,

Abh - área bruta habitacional.

**Artigo 3.º**

1 - Quando o projecto for de concretizar mediante a afectação de terreno disponibilizado pelo promotor, será atribuída a fundo perdido pelo IHM uma comparticipação financeira base de € 175 por metro quadrado de área bruta habitacional, podendo ser majorada de acordo com o perfil socio-económico do agregado familiar adquirente do fogo, a apurar nos seguintes termos:

a) Apuramento dos rendimentos anuais brutos corrigidos por aplicação dos índices de

- correção, consoante a dimensão do agregado familiar, de acordo com a tabela I anexa, que faz parte integrante desta portaria;
- b) Determinação da percentagem de comparticipação sobre o preço de venda por metro quadrado de área bruta habitacional, por escalões de rendimento anual bruto corrigido, de acordo com a tabela II anexa, que faz parte integrante desta portaria;
- c) Acréscimo de 10 % do valor apurado quando o adquirente seja um agregado familiar jovem.

2 - Para efeitos da aplicação deste ponto, considera-se:

- a) “Agregado familiar” o conjunto de pessoas constituído por pessoa solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente de pessoas e bens, ou pelos cônjuges ou por duas pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges, termos do artigo 202.º do Código Civil, e seus ascendentes e descendentes em 1.º grau, ou afins, desde que com eles vivam em comunhão de mesa e habitação;
- b) “Agregado familiar jovem” o agregado em que nenhum dos elementos da candidatura tenham mais de 30 anos de idade;
- c) “Rendimento anual bruto do agregado familiar” – RAB - o rendimento auferido, sem dedução de quaisquer encargos, durante o ano civil anterior;
- d) “Rendimento anual bruto corrigido do agregado familiar” – RABC - o valor que resulta da relação que se estabelece entre o rendimento anual bruto e a dimensão do agregado familiar;
- d) “Salário mínimo regional anual” – SMRA- o valor mais elevado da remuneração mínima mensal garantida para a generalidade dos trabalhadores no ano civil a que respeitam os rendimentos em causa, na Região Autónoma da Madeira e conhecido à data da deliberação do IHM que, indica ao promotor o agregado como adquirente do fogo, multiplicado por 14 meses;

#### Artigo 4.º

O valor do empreendimento não poderá exceder aquele que resulta da aplicação dos parâmetros da habitação a custos controlados, antes da aplicação dos apoios previstos nos pontos anteriores.

#### Artigo 5.º

O preço de venda dos fogos não poderá exceder os limites estabelecidos para a habitação de custos controlados deduzido do montante determinado nos termos do ponto 3.

#### Artigo 6.º

Os termos previstos nos números anteriores poderão ser actualizados anualmente por portaria conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais.

#### Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se a todas as comparticipações a efectuar nos empreendimentos concluídos após 1 de Janeiro de 2003.

#### Artigo 8.º

É integralmente revogada a portaria 129/98, de 7 de Agosto.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 16 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

#### Anexo à Portaria n.º 133/2003, de 16 de Junho

Tabela I Índices de correção dos rendimentos anuais brutos previstos no n.º 3	
Dimensão do agregado familiar	Índice de Correção
1	1,30
2	1,00
3	0,95
4	0,90
5	0,85
>6	0,80

#### Anexo à Portaria n.º 133/2003, de 16 de Junho

Tabela II Escalões de acesso e percentagem de comparticipação prevista no n.º 3				
Escalão I	Escalão II	Escalão III	Escalão IV	Escalão V
RABC < 3,25 SMRA 27,50%	RABC < 3,75 SMRA 22,50%	RABC < 4,25 SMRA 17,50%	RABC < 4,75 SMRA 10,00%	RABC > 4,75 SMRA 5,00%

**Portaria n.º 134/2003**

O Conselho de Governo, tendo em consideração o contrato de programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM) e o Município da Calheta, em conformidade com o artigo n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 11788/M, de 12 de Novembro, no artigo n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro, no artigo n.º 7 da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterado pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto e no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, resolveu autorizar o IHM a transferir a verba de € 1.453.341,71, para a Câmara Municipal da Calheta, no âmbito do referido contrato programa destinado à comparticipação financeira de parte do custo de construção de 56 fogos destinados ao realojamento, em regime de habitação social, dos agregados familiares provenientes do Bairro dos Pescadores do Paul do Mar.

Considerando que os encargos financeiros resultantes de comparticipação financeira entre o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e a Câmara Municipal da Calheta, terão efeitos nos orçamentos da Região Autónoma da Madeira para os anos 2003, 2004 e 2005 e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, manda os Secretários do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Os encargos orçamentais resultantes da comparticipação financeira de parte do custo de construção de 56 fogos destinados ao realojamento, em regime de habitação social, dos agregados familiares provenientes do Bairro dos Pescadores do Paul do Mar, encontram-se escalonados no tempo e nos orçamentos anuais da Região Autónoma da Madeira, na forma a seguir indicada:

- 1 - Ano Económico de 2003:  
Orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM)  
Rubrica: 02/05/08.02.05 – Investimentos do Plano/Apoio a Municípios/Transferências de Capital/Administrações Públicas/Administração Local - Regiões Autónomas  
Montante da despesa: ..... € 453.341,71.
- 2 - Ano económico de 2004:  
Montante da despesa: ..... € 500.000,00.
- 3 - Ano económico de 2005:  
Montante da despesa: ..... € 500.000,00.
- 4 - A despesa relativa ao Ano Económico de 2003 tem cabimento no Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 02/05/08.02.05.

**Artigo 2.º**

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais aos 24 do mês de Julho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,  
Assinatura ilegível, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

**Portaria n.º 135/2003**

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais escalonados na portaria n.º 25/2003, publicada no JORAM n.º 21 de 25 de Fevereiro em I Série, da Empreitada n.º 3/2001 - “Construção de 72 fogos e arranjos exteriores no Pico dos Barcelos, Funchal”, adjudicada à firma Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A., pelo valor de € 4 139 591,74, com iva incluído à taxa em vigor.

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2003/M de 03 de Janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Os encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da Empreitada n.º 3/2001 - “Construção de 72 fogos e arranjos exteriores no Pico dos Barcelos- Funchal”, encontram-se escalonados no tempo e nos orçamentos anuais da Região Autónoma da Madeira, na forma a seguir indicada:

- 1 - Ano Económico de 2003:  
Orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM)  
Rubrica: 02/03/07.01.02-A - Investimentos do Plano/Construção/Aquisição/Grandes Reparações de Fogos/Aquisição de bens de Capital/Investimentos/Habitações-Compra/Construção de Habitações.  
Montante da despesa: ..... € 2.200.000,00.
- 2 - Ano económico de 2004:  
Montante da despesa: ..... € 1.939.591,74.
- 3 - A despesa relativa ao Ano Económico de 2003 tem cabimento no Orçamento Privativo do Instituto e Habitação da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 02/03/07.01.02-A.

**Artigo 2.º**

É revogada a portaria n.º 25/2003.

**Artigo 3.º**

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais aos 13 do mês de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,  
Assinatura ilegível, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Portaria n.º 136/2003**

A identificação de um serviço público junto dos utentes, constitui preocupação de uma Administração Pública que se pretende moderna, eficiente e de qualidade nos serviços prestados.

Desta forma é importante proceder à criação de um logotipo da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia (DRCIE), o qual constituirá a sua imagem de referência.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.º

130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente, o seguinte:

- 1 - A Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia (DRCIE), adopta como símbolo de identificação o logotipo descrito no anexo à presente Portaria.
- 2 - O referido logotipo será aplicável em todos os suportes de comunicação escrita emanados pela DRCIE.
- 3 - É interdita a reprodução ou imitação do logotipo a que se refere a presente Portaria no seu todo ou em parte quaisquer fins, por outros serviços que não pertençam à DRCIE ou entidades privadas.
- 4 - A interdição abrange igualmente todos os símbolos ou logotipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o logotipo aprovado pela presente Portaria.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 19 de Setembro de 2003.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

#### Anexo

Os elementos gráficos utilizados no logotipo representam a Indústria (roda dentada), a Energia (esquema do átomo) e o Comércio (moeda ao centro).

Relativamente à opção cromática, o azul pretende estabelecer uma ligação com a bandeira da Região e o dourado por conotação ao comércio e energia.  
O tipo de letra utilizado é “ Techno “.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)